



## Sumário

DECRETO 145.2021 - CONVOCA SERVIDORES EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO 146.2021 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE APURAÇÃO DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL E VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRATICADOS PELA EMPRESA CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA – EPP.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS - BA

### DECRETO 145.2021 - CONVOCA SERVIDORES EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECRETO Nº 145, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

CONVOCA SERVIDORES EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PARA PRESTAR SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto na [Lei Orgânica](#) do Município:

### RESOLVE

Art. 1º Convocar os membros do Comitê Gestor, instituído na forma do Decreto Municipal nº 129/2021, e os servidores lotados nas Secretarias de Administração, Meio Ambiente, Saúde, Segurança Pública e Cidadania, encarregados de forma específica para auxiliarem os membros do Comitê Gestor, para exercerem suas funções em caráter extraordinário, nos dias 02 e 03 de janeiro de 2021, tendo em vista o estado de calamidade pública instituído pelo Decreto nº 128/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, 04 de janeiro de 2021.

Marcelo Gusmão Pontes Belitardo  
Prefeito Municipal



**DECRETO 146.2021 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA FINS DE APURAÇÃO DE INEXEÇÃO CONTRATUAL E VIOLAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS PRATICADOS PELA EMPRESA CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA – EPP.**

DECRETO Nº 146, DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Dispõe sobre abertura de Processo Administrativo para fins de apuração de inexecução contratual e violação de cláusulas contratuais praticados pela empresa Construpolli Construtora Incorporação Ltda – EPP, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais, e conforme o disposto no artigo 70, inciso XXIV da [Lei Orgânica](#) do Município, e;

CONSIDERANDO que o ex-gestor se omitiu no seu dever de agir no trato com a coisa pública, no tocante ao cuidado com a limpeza urbana na sede e distritos do Município de Teixeira de Freitas, deixando de fiscalizar a execução dos serviços a cargo da empresa CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, cujo contrato administrativo encerrou-se no dia 31 de dezembro de 2020.

CONSIDERANDO que a empresa CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA – EPP, tendo também se omitido no seu dever contratual de continuar prestando o serviço à municipalidade, foi acionada judicialmente pela Procuradoria do Município, através de TUTELA DE URGENCIA ANTECIPADA EM CARÁTER ANTECEDENTE – Autos 8003192-94.2020.8.05.0256, para dar cumprimento ao contrato de prestação de serviço, tendo o juízo da Vara de Fazenda Pública, prolatado decisão em sede de liminar, impondo à mesma a obrigação de fazer, consistente em manter a limpeza urbana da cidade até o dia 31/12/2020, sob pena de imposição de multa de R\$800.000,00 por mês;

CONSIDERANDO que a referida empresa não cumpriu a ordem judicial, visto que as vias públicas da cidade continuaram sujas e em estado deplorável, mesmo após a prolação da decisão judicial em total desrespeito ao comando judicial;

CONSIDERANDO que a Controladoria Interna do Município, oficiou o Gabinete do Prefeito, denunciando supostas irregularidades praticadas pela aludida empresa prestadora de serviço, no tocante ao não cumprimento do contrato até o prazo final de vigência do mesmo;

CONSIDERANDO que o atraso na execução do contrato ou a desistência imotivada configura infração contratual e à Lei nº [8.666/1993](#);



CONSIDERANDO que a inexecução total ou parcial do contrato impede a rescisão amigável e enseja a sua rescisão unilateral, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77, art. 78, I e V e art. 79, I, todos da Lei nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO que os casos de aplicação de penalidade devem ser formalmente motivados nos autos de processo administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Municipal apurar indícios de vícios e irregularidades cometidos por terceiros que mantém vínculo jurídico de prestação de serviço com a municipalidade, na busca da preservação do interesse público, que sobrepuja o interesse particular:

### DECRETA:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo, com o objetivo de apurar a inexecução contratual, a violação de cláusulas contratuais e aplicar, se for o caso, as sanções legais e contratuais cabíveis, em face da empresa CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.220.102/0001-00, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas nº 2.249, Bairro Bela Vista, Teixeira de Freitas-Bahia, contratada através do Processo Licitatório.

Art. 2º. Fica Suspenso o registro cadastral da empresa CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA - EPP, junto ao cadastro de fornecedores do Município.

Art. 3º. Nomear para compor a Comissão de Processo Administrativo, os servidores Jamilton Bispo dos Santos, Matrícula 33884, Selma da Penha Rocha Araújo, Matrícula 18821 e Tayane Farias Lopes, Matrícula 27688, que, sob a presidência do primeiro, deverão instruir o processo administrativo em questão, visando: (a) apurar a inexecução parcial e o descumprimento de cláusulas de contratos administrativos firmados nos anos de 2019 e 2020 e seus respectivos aditivos, entre o Município de Teixeira de Freitas e a empresa CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA - EPP; (b) aplicar as sanções contratuais previstas e as sanções administrativas previstas no art. 87, II, III e IV, da lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 11 inciso IX da Lei Municipal nº 724/2014, a Procuradoria Municipal fará o devido acompanhamento do trâmite processual ora instituído, dando suporte técnico jurídico à comissão, na condução legal do feito.

Art. 4º. Determinar à Comissão de Processo Administrativo que notifique a empresa CONSTRUPOLLI CONSTRUTORA INCORPORAÇÃO LTDA – EPP, na pessoa do seu representante legal, para apresentar defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação, e juntar os documentos que entender pertinentes, além de ouvir testemunhas e requisitar documentos dos órgãos municipais competentes.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS-BA

---

Edição nº.3618 - XV - Segunda, 04 de janeiro de 2021

Art. 5º. A Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para concluir os trabalhos.

Art. 6º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e expeça-se as comunicações necessárias.

Gabinete do Prefeito, Teixeira de Freitas, 04 de janeiro de 2021.

---

MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO  
Prefeito Municipal